Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 10/86

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre doação de área à empresa SPLICE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONECTORES E TERMINAÇÕES ELÉTRICAS DO BRASIL LTDA. e dá outras providências.

Of.nº.124/86-C.M.

Votorantim, 07 de maio de 1.986.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos através do presente, passar às mãos de Vossa Excelência e demais integrantes dessa Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sôbre doação de uma área com 27.270,85 metros quadrados, à Splice - Indústria e Comércio de Conectores e Terminações Elétricas do Brasil Ltda.

Referida área é contígua ao local onde encontra-se instalada a empresa donatária, a qual fôra contemplada em 24 de setembro de 1976, com doação de uma área contendo 15.000 metros quadrados, através de escritura pública e situada à margem direita da Rodovia Votorantim - Sorocaba.

Necessitando ampliar suas instalações, tendo em conta a evolução e aprimoramento da linha de produção, exige-se para tanto, a construção de novos pavilhões industriais.

Desde 1976, época do início das atividades industriais da Splice, em nosso Município, a empresa vem cumprindo com todos os encargos sociais e, principalmente, evoluiu sobremaneira na fabricação de componentes telefônicos e na produção de sofisticados equipamentos de telecomunicações, diversificando como prestadora de serviços no ramo de reparos de aparelhos telefônicos. Não bastasse isso, a Splice vem reinvestindo continuamente em sua empresa sediada neste Município, demonstrando sólida capacidade empresarial no campo em que atua, sendo, inclusive, fornecedora de

peças e componentes telefônicos à Telebrás e empresas coligadas - Embratel e Telesp, sendo que, atualmente, vem desenvolvendo significativos projetos de grande alcance no campo da informática (vídeo-textos, jogos eletrônicos, micro-computadores didáticos, etc), demonstrando desse modo, seu reconhecimento em âmbito nacional.

Ressalte-se ainda, que a donatária, promovendo a ampliação de suas instalações, necessariamente, absorverá a curto e médio prazos, um maior número de mão de obra, sendo certo também, que, no momento, a Splice conta com um quadro funcional de 630 (seiscentos e trinta) empregados.

Temos, pois, que a Splice, desde a sua instalação neste Município, vem demonstrando um inigualável potencial na área das telecomunicações.

Consideremos por outro lado, que a ampliação desejada e, bem assim, a isenção temporária de Imposto Sôbre Serviços (ISS), conforme previsto no Artigo 2º desta propositura, tem como escôpo os benefícios sociais que advirão com o empreendimento, o que significa dizer: mais desenvolvimento, mais produção e novos empregos.

Ademais, na escritura pública que' vier a ser lavrada, serão observados todos os encargos previstos no incluso Projeto, ensejando, em caso de descumprimento das obrigações contraídas pela empresa-donatária, a reversão do imóvel ao patrimônio municipal. E os encargos então definidos, gravarão o imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o Artigo 6º, garantindo-se assim, a permanência da donatária em nosso Município. Só após e sem qualquer outra justificativa ou eventual necessidade, haverá possibilidade de desoneração do imóvel.

Portanto, considerando o relevante' interesse público de que se reveste a questão, solici

tamos seja o Projeto apreciado na conformidade do que dispõe o § 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar à Vossa Excelência e dígnos pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 10/86

Dispõe sôbre doação de área à empresa SPLICE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONECTORES E TERMINAÇÕES ELÉTRICAS DO BRASIL LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar, por doação, o imóvel de sua propriedade abaixo caracterizado, à empresa Splice-Indústria e Comércio de Conectores e Terminações Elétricas do Brasil Ltda., a fim de que esta amplie suas instalações industriais, na conformidade do que consta do Processo nº. 3823/85, a saber:

"Terreno de formato irregular, localizado com frente para a Avenida 31 de Março, tendo como ponto de partida, o marco 01, situado no vértice da firma Splice- Indústria e Comércio de Conectores e Terminações Elétricas do Brasil Ltda. com a área da Prefeitura Municipal de Votorantim; dêste marco segue em linha reta por muro, numa extensão de 163,00 m.l., confrontando com propriedade da firma supra referida, até encontrar o marco 02; deflete à direita, segue pela margem do Rio Sorocaba no sentido juzante nascente numa extensão de 263,40 m.l., até encontrar o marco 03; deflete à direita, segue em linha reta numa extensão de 67,00 m.l. , confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, até encontrar o marco 04; deflete à di

reita, segue em curva pelo alinhamento predial da Avenida 31 de Março no sentido Votorantim-Sorocaba, numa extensão de 214,20 m.l., até encontrar o marco 01;ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo a área de 27.270,85 metros quadrados."

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder isenção do Imposto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), pelo prazo de 03 (três)anos.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este Artigo passará a fluir a partir do início das atividades e faturamento da donatária, nas dependências das novas instalações.

Art. 3º - A doação do terreno será feita com encargos, mediante escritura pública, na qual a donatária se compromete a dar início às obras da indústria no prazo de 6 (seis) meses), contados da data em que se efetivar a doação e a iniciar as operações industriais no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data do início das obras, sob pena de o imóvel e as benfeitorias existentes reverterem ao patrimônio da doadora, sem direito à retenção ou a qualquer indenização.

Art. 4º - O incentivo de que trata o Artigo 2º desta Lei, será suspenso a qualquer tempo, se a empresa donatária deixar de processar o faturamento de sua produção no Município de Votorantim.

Art. 5º - O imóvel doado será revertido ao patrimônio da doadora, com todas' as suas benfeitorias, se a donatária paralizar suas atividades por mais de 360 (trezentos e sessenta)dias.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo aplica-se também na hipótese de a donatária ou sucessores "causa mortis", encerrando suas atividades durante o prazo referido,não vier a efetuar nova abertura do mesmo ramo ou diverso.

Art. 6º - Os encargos constantes desta Lei, gravam o imóvel durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da efetiva doação.

Parágrafo Único - Findo o prazo a que se refere este Artigo, a Prefeitura Municipal de Votorantim procederá a desoneração do imóvel doado, mediante escritura pública.

Art. 7º - Ficam a cargo da donatária, as despesas relacionadas com a lavratura da escritura pública e consequente registro junto à Circunscrição Imobiliária competente.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão ' por conta de verbas consignadas em Orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 07

de maio de 1.986 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

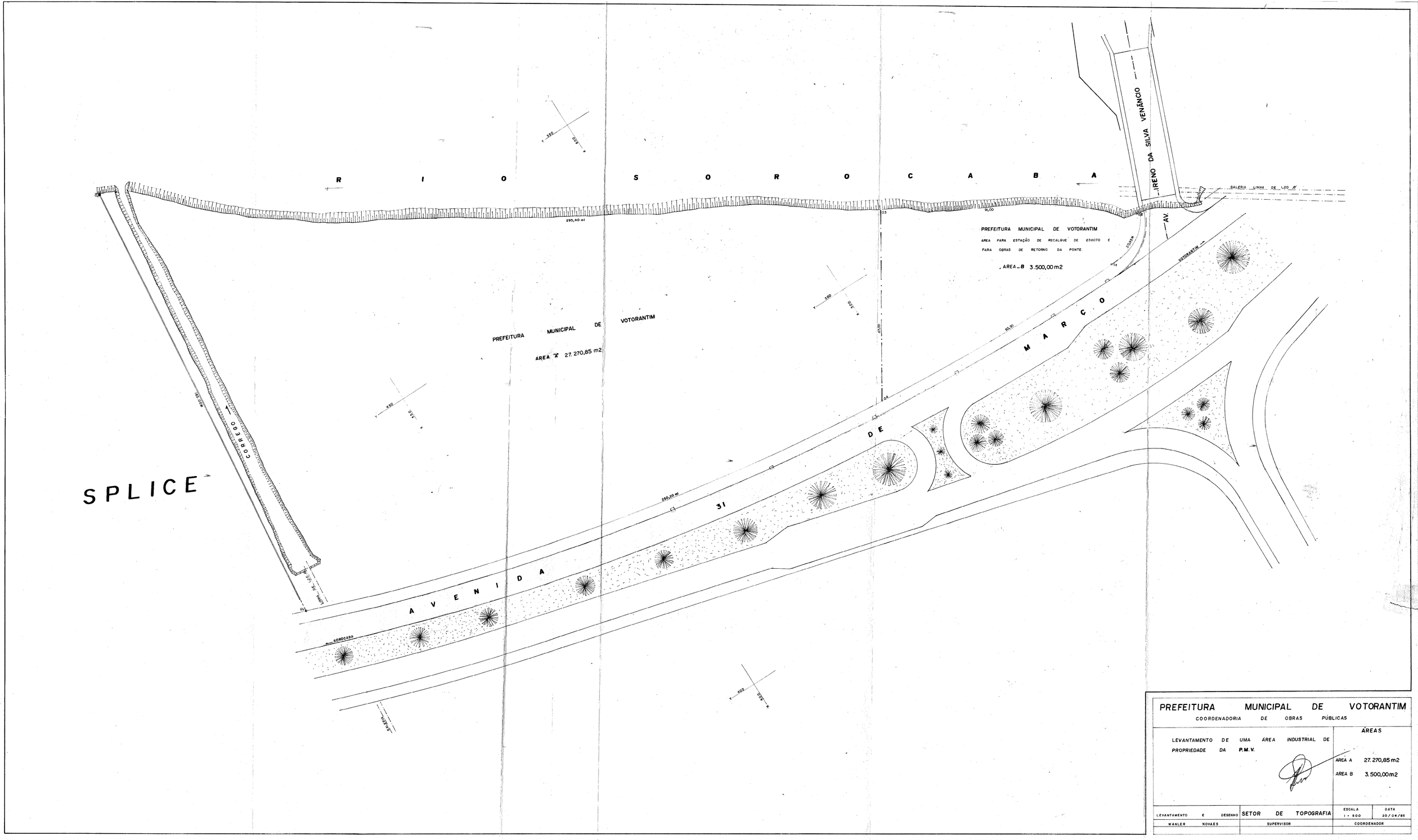

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS			
LEVANTAMENTO DE UMA ÁREA INDUSTRIAL DE PROPRIEDADE DA P.M.V.		ÁREAS AREA A 27.270,85 m2 AREA B 3.500,00 m2	
LEVANTAMENTO E DESENHO	SETOR DE TOPOGRAFIA	ESCALA 1 : 500	DATA 20/04/85
WANLER NOVAES	SUPERVISOR	COORDENADOR	